Ofício nº 011/2019 **Entre Rios, SC – 19 de Junho de 2019.**

PROTOCOLO
Nº. 011/2019
Data: 19/06/2019

Ao Sr.
Ezequiel Lopes Damaratt
Câmara Municipal de Vereadores de Entre Rios
Entre Rios - SC

Com os cordiais cumprimentos vimos por deste com o objetivo de encaminhar a V.sa S.ria, Ofício TCE/SEG nº 7204/2019 de 29 de Junho de 2019, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, o qual traz em seu contexto assuntos correlatos a Prestação de Contas do Prefeito Municipal deste Município referente ao exercício de 2017. Em tempo destacamos que o mesmo trás a Chave de acesso B8E25969-A e Processo: 1800172173 para a devida apreciação do mesmo na íntegra.

Sendo o objeto em questão, enviamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Luiz Paz
Controle Interno Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SECRETARIA GERAL

Of. TCE/SEG Nº 7204/2019 Florianópolis, 29/04/2019

Senhor Prefeito Municipal,

Comunico a V. Exa. que o Egrégio Plenário deste Tribunal em sessão de 03/12/2018, quando do apreciação do Processo n. @PCP 18/00172173 - Origem Prefeitura Municipal de Entre Rios, que trata de Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2017; exarou parecer prévio que está disponibilizado no endereço virtual.

A cópia dos autos pode ser acessada no endereço via internet: http://virtual.tce.sc.gov.br/web/#/visualizador/publico/processo, digitando a seguinte chave: Chave de Acesso: B8E25969-A, Processo: 1800172173

Atenciosamente,

MARCOS ANTONIO FABRE
Secretário Geral
Assinado eletronicamente

PROTOCOLO
Nº. 07812019
Data: 14/06/2019

Senhor Prefeito Municipal Of. Nº 7204/2019 @PCP 18/00172173

Jurandi Dell Osbel

Rua Pergentino Alberici, 152, Centro, CEP 89862000, Entre Rios, SC

255

PROTOCOLO
Nº. 018 / 2019
Data: 19 / 06 / 2019

Processo n.: @PCP 18/00172173
Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2017
Responsável: Jurandi Dell Osbel
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Entre Rios
Unidade Técnica: DMU
Parecer Prévio n.: 202/2018

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara de Vereadores a ***APROVAÇÃO*** das contas do Prefeito Municipal de Entre Rios, relativas ao exercício de 2017.

2. Recomenda à Prefeitura Municipal de Entre Rios, com fulcro no art. 90, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Santa Catarina (Resolução nº TC-06/2001), com o envolvimento e possível responsabilização do órgão de Controle Interno, que doravante, adote providências, sob pena de, em caso de eventual descumprimento dos mandamentos legais pertinentes, seja aplicada a sanção administrativa prevista no art. 70 da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000 (Lei Orgânica deste Tribunal), para:

2.1. Prevenir e corrigir as restrições descritas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.2.1 a 9.2.3 do ***Relatório Técnico nº 745/2018***:

2.1.1. Aplicação parcial no valor de **R$ 18.374,21,** no primeiro trimestre de 2017, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de **R$ 21.031,40**, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2 do Relatório DMU, limite 3);

2.1.2. Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (item 7);

2.1.3. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso II da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (item 6.3 do Relatório DMU);

2.1.4. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso III da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (item 6.4 do Relatório DMU).

2.1.5. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso V da Instrução Normativa N.TC20/2015 (item 6.6 do Relatório DMU).

3. Recomenda à Prefeitura Municipal de Entre Rios que:

3.1. adote providências tendentes a garantir o alcance das Metas 3, 8, 11, 15 pactuadas para saúde de Entre Rios, observados os Planos de Saúde: Nacional e Estadual, naquilo que for de sua competência, e o Plano Municipal de Saúde, bem como respeitada a Pactuação Interfederativa 2017-2021;

Esse documento foi assinado digitalmente por Gerson dos Santos Sicca e outros

3.2. adote providências tendentes a garantir o alcance da meta estabelecida para o atendimento em creche, observado o disposto no Plano Municipal de Educação e na parte final da Meta 1 da Lei (federal) nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);

3.3. garanta o atendimento na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade, em cumprimento ao art. 208, I, da Constituição Federal, e a parte inicial da Meta 1 da Lei (federal) nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);

3.4. formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) – de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE) e com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei (federal) nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);

3.5. adote providências tendentes a garantir que o Órgão Central de Controle Interno atente para o cumprimento do inciso X do Anexo II – Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno da Instrução Normativa TCE/SC nº 20/2015, quanto à avaliação do cumprimento da aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB;

3.6. após o trânsito em julgado, divulgue esta Prestação de Contas e o respectivo Parecer Prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar (federal) nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

4. Solicita à Câmara de Vereadores de Entre Rios que comunique ao Tribunal de Contas o resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

5. Determina a ciência deste Parecer Prévio à Câmara Municipal de Entre Rios.

6. Determina a ciência deste Parecer Prévio, bem como do Relatório e Voto do Relator e do ***Relatório DMU n. 745/2018*** e do ***Parecer nº MPC/DRR/1895/2018*** que o fundamentam, à Prefeitura Municipal de Entre Rios.

Ata n.: 83/2018
Data da sessão n.: 03/12/2018 - Ordinária
Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e José Nei Alberton Ascari
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias
Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

PROTOCOLO
Nº. 0781 2019
Data: 19/06/2019

Esse documento foi assinado digitalmente por Gerson dos Santos Sicca e outros